



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2788, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal- COMPBEM, e o fundo a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEM no Município de Vista Alegre do Alto, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O COMPBEM exercerá autonomia técnico-deliberativa no âmbito de suas competências definidas nesta Lei, observado o ordenamento federal e estadual aplicável e as diretrizes do Executivo Municipal.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Poder Público Municipal:

a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- b) Um representante titular e um suplente da Vigilância em Saúde;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante titular e um suplente da Guarda Civil Municipal;
- e) Um representante titular e um suplente do Setor de Meio Ambiente;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Três (3) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos Protetores de Animais Independentes com atuação comprovada no Município;
- b) Um representante titular e um suplente de clínicas veterinárias, pet shops ou estabelecimentos agropecuários com sede no Município;
- c) Um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 131ª Subseção de Monte Alto;
- d) Um representante titular e um suplente da classe dos Médicos Veterinários, com registro ativo no CRMV-SP e atuação no Município.

§3º Os conselheiros deverão manter vínculo com o segmento que representam e observar o regime de impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de votar em matérias nas quais tenham interesse particular direto ou que envolvam entidade a que estejam formalmente vinculados.

§4º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – deixar de manter vínculo com o segmento que representa;
- II – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



III – for condenado, com trânsito em julgado, por crime contra animais ou por ato de improbidade administrativa;

IV – descumprir, de forma reiterada e grave, as deliberações do Colegiado.

§5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. O COMPBEM reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão públicas, com pauta e datas previamente divulgadas em meios oficiais.

§2º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e o de deliberação, de maioria simples dos presentes, salvo as matérias de natureza orçamentária e a aprovação do Plano Anual de Aplicação, que exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, votando apenas em caso de empate nas deliberações.

Art. 3º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é considerada serviço público de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. Promover e defender os direitos e o bem-estar dos animais, opinando e propondo soluções para denúncias de violações;
- II. Incentivar a posse responsável, assegurando condições dignas de vida, abrigo, alimentação, água, vacinas e espaço físico adequado;
- III. Apoiar o financiamento e o investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar animal;
- IV. Promover medidas educativas para a conscientização sobre a proteção e o bem-estar dos animais;
- V. Divulgar ações, programas, projetos e normas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- VI. Propor ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Município;
- VII. Sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção dos animais;
- VIII. Aprovar o Plano Anual de Aplicação – PAA do FUNDOBEM, acompanhar sua execução por meio de relatórios quadrimestrais de gestão e recomendar ajustes, resguardadas as competências executivas do Gestor do Fundo;
- IX. Estabelecer integração com associações, universidades, ONGs e órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;
- X. Promover e colaborar com estudos e campanhas de adoção responsável;
- XI. Propor a realização de ações permanentes de doação, registro de animais por microchipagem, vacinação e controle populacional por meio de castrações;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUNDOBEM

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM, fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios voltados à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 5º-A. O FUNDOBEM terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, com movimentação identificada por ação e fonte de recurso, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- IV. Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- VI. Transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- VII. Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VIII. Multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- IX. Valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- X. Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- XI. Valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- XII. Outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Art. 7º A menção a transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal, constante do inciso I do Art. 6º, condiciona-se à existência e regulamentação de tais fundos nas respectivas esferas.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM serão aplicados em:

- I. Financiamento e custeio de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III. Atenção às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV. Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI. Treinamento e capacitação de recursos humanos para suas atividades afins;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



VII. Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII. Apoio a projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX. Execução de outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9º. Ficam vedadas, com recursos do FUNDOBEM, as despesas com pagamento de pessoal de caráter permanente e encargos sociais do quadro do Município, admitidas as despesas administrativas do Fundo até o limite de 10% (dez por cento) de sua execução anual, desde que diretamente vinculadas à sua gestão e manutenção.

Art. 10. O Gestor do FUNDOBEM elaborará Relatório Quadrimestral de Gestão Financeira e Relatório Anual de Resultados e Impacto, os quais serão apresentados ao COMPBEM e publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 11. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDOBEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 14. O FUNDOBEM fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e a liberação de recursos observará o Plano Anual de Aplicação – PAA aprovado pelo COMPBEM.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§1º Compete ao Gestor do Fundo, titular da Secretaria Municipal de Saúde, executar as ações e projetos aprovados, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de licitações e contratos.

§2º A aprovação de projetos e a celebração de convênios ou termos de fomento com entidades da sociedade civil observarão, quando couber, edital de chamamento público, critérios objetivos de seleção e rigoroso controle de impedimentos.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

- I – o processo de indicação, habilitação e substituição de conselheiros;
- II – as regras de declaração de impedimentos e conflitos de interesse;
- III – o rito de elaboração, aprovação e monitoramento do PAA;
- IV – os critérios para seleção de projetos e repasses de recursos;
- V – os modelos de prestação de contas;
- VI – os indicadores de desempenho e impacto a serem monitorados.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de agosto de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal